



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 973/2017, de 06 de abril de 2017.

Disciplina a participação do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO, no ConSAÚDE/Entorno Norte - Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Entorno Norte, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

Martinho Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O Município de Alto Paraíso de Goiás/GO fica autorizado a participar do ConSAÚDE/Entorno Norte - Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Entorno Norte visando a realização de objetivos e interesses comuns com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para consecução do estabelecimento no art. 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação, interessados na celebração do ConSAÚDE.

§1º. O Município pode participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que constituir-se na forma de associação pública.

§2º. O Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade, deve conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 3º- A autorização contida nesta lei disciplinadora se dá com a ratificação do Protocolo de Intenções.

§1º. A ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar todas as alterações sofridas pelo Protocolo de Intenções à Câmara de Vereadores, para acompanhamento e fiscalização.

§2º. O Protocolo de Intenções deve ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, ocasião em que passa a vigorar e converter-se em Contrato de Consórcio Público.

§3º. A publicação tratada no parágrafo anterior dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se encontra o seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do ConSAÚDE são determinados pelos entes da Federação consorciados, através do Protocolo de Intenções, observadas as competências, limites constitucionais e legais atribuídos.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. O Poder Executivo deve consignar dotações orçamentárias para atender as despesas assumidas com o ConSAÚDE, em suas peças orçamentárias, como PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual.

§1º. A formalização do Contrato de Rateio dar-se em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não superior ao das dotações que o suportam, exceção aos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual, ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e/ou preços públicos.

§2º. É vedado a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operação de crédito, para atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deve conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos e as funções de confiança com suas respectivas gratificações.

§1º. A contratação de empregados para o Consórcio Público dar-se mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§2º. Constituído o ConSAÚDE, as alterações em seu contrato, inclusive no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados, funções de confiança e temporários, devem ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria de seus membros, presente a maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o ConSAÚDE serviços necessários e ofertados com dispensa de licitação, nos termos do art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 8º. As associações públicas criadas a partir desta Lei integram a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107, 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 06 dias do mês de abril do ano de 2017.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio - Afixado
No placar de publicidade
Data supra.